



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Representação nº 2591-53.2014.6.21.0000

Procedência: Porto Alegre-RS

Relatora: Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro

Assunto: DIREITO DE RESPOSTA - REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA
POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL – HORÁRIO ELEITORAL
GRATUITO / PROGRAMA EM BLOCO – TELEVISÃO – PEDIDO DE
CONCESSÃO DE LIMINAR

Representante: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR PELO RIO GRANDE (PT / PTB / PC
do B / PPL / PR / PTC / PROS) E TARSO FERNANDO HERZ GENRO

Representado: COLIGAÇÃO O NOVO CAMINHO PARA O RIO GRANDE (PMDB / PSD /
PPS / PSB / PHS / PT do B / PSL / PSDC) e JOSÉ IVO SARTORI

PARECER

ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. DIREITO DE RESPOSTA. ARTIGO 58 DA LEI N.º 9.504/97. Não demonstrada a ofensa por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, impõe-se indeferir o pedido de resposta, nos termos do artigo 58 da Lei nº 9.504/97. ***Parecer pela improcedência da representação.***

I – RELATÓRIO

A COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR PELO RIO GRANDE e TARSO FERNANDO HERZ GENRO ajuizaram representação contra a COLIGAÇÃO O NOVO CAMINHO PARA O RIO GRANDE e JOSÉ IVO SARTORI, alegando, em síntese, que os representados violaram a norma do artigo 58 da Lei 9.504/97, ao veicularem, no programa em bloco do horário eleitoral gratuito, dos dias 21 e 22/10/2014, às 20h30min e 13h, respectivamente, propaganda com os seguintes dizeres (fl. 02-10):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

SARTORI: Estou profundamente indignado com a reta final desta campanha. O PT apela para destruir quem está na frente. Estou sendo vítima de mentiras e boatos da tropa de choque do PT. Vídeos editados de programa de humor. Frases fora de contexto, que viram declarações, vale tudo. O povo gaúcho não aguenta mais. Neste domingo, vamos dar adeus a este jeito torto de fazer política.

Leterring: A TRISTE CAMPANHA DO PT

TARSO GENRO : Estou comprometido para juntamente com o CPERGS, no ritmo, no prazo desta negociação determinada, implementar o piso salarial dos professores. Porque a lei que instituiu o piso... Esta lei leva a minha assinatura.

IMAGENS: Protesto dos professores em frente a casa do Tarso Genro.

Locutor: Enredado em meio as suas falsas promessas e numa administração fracassada, Tarso Genro faz de tudo, par que seu projeto de poder partidário se mantenha a qualquer custo.

Imagens: Tarso Genro em off fazendo uma declaração

Locutor: Há poucos dias notadamente desequilibrado, sob um misto de alucinação e fanatismo político, o governador do PT, publica um vídeo alarmista, denunciando um golpe contra a democracia no Brasil. A verdadeira razão: Sartori subia em todas as pesquisas.

TARSO GENRO: Vamos nos organizar, vamos lutar, vamos distribuir este vídeo, alertar a população, que há um golpe político em curso. Um golpe que tem por objetivo deformar a vontade eleitoral

Leterring: ALARM ISMO

IMAGEM: Tarso /

Locutor: Com o objetivo único de denegrir a imagem de Sartori, Tarso publica propagandas enganosas, onde aparece sozinho, em um debate que nunca aconteceu, mentindo que Sartori fugia dos debates. A verdade é que Sartori compareceu a todos os debates acertados entre as coligações.

Letering: MENTIRA

Imagem: Programa LA URNA

Locutor: Desesperado Tarso continua com seu teatro de baixo nível, sem autorização dos autores. Tarso publica trechos manipulados, fora de contexto, de um programa humorístico, para atacar Sartori e confundir o eleitor.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Leterring: MENTIRA

Imagem: Tarso no debate na rede Bandeirantes (2014)

Locutor: Ao acusar a campanha do Sartori de evocar o facismo , Tarso apenas comprova o seu desespero, diante da derrota eminente. Uma atitude lamentável para quem ocupa o posto de governador do Rio Grande.

TARSO GENRO: Mas esta visão é uma visão perigosa, é uma visão que pode levar para uma luta política, a nível de facismo, né? De uma proposta facista!

Lettering: DESESPERO

Imagem: Programa Gaúcha Atualidade — Rádio Gaúcha (Imagens dos jornalistas

Daniel Scola e Rosane Oliveira) •

Locutor: O baixo nível do atual governador parece não ter limites. Tarso publica trechos de programas da mídia que ele mesmo acusa de ser golpista. O objetivo: plantar a mentira de que Sartori: não tem propostas. A verdade é que desde o primeiro turno, Sartori apresenta suas propostas e fez uma campanha limpa, sem falsidades e ataques sujos.

Lettering: FALSIDADE

Imagem: Sartori em entrevista ao site TV Terra.

Locutor: Tarso Edita e publica 26 segundos, de uma entrevista de 54 minutos, tentando jogar Sartori contra os professores gaúchos, a quem Tarso mentiu e enganou descaradamente, que é público e notório. O Rio Grande não aceita mais a má política. O jogo sujo do PT e as mentiras de Tarso Genro. Neste domingo, o povo gaúcho responderá nas urnas a este teatro de baixo calão em que Tarso e o PT tentam transformar a democracia.

A liminar foi deferida parcialmente para suspender a veiculação da propaganda impugnada.

Em defesa, os representados alegam que nada mais fizeram do que evidenciar as acusações que vêm sofrendo no processo eleitoral por parte de TARSO, manejando a resposta que entendem cabível, dentro dos limites fixados pela moderação e pelo apego ao que dispõe a Lei.

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II – FUNDAMENTAÇÃO

A irresignação não merece prosperar.

Os autos têm por objeto propaganda eleitoral do candidato SARTORI, veiculada no programa em bloco do horário eleitoral gratuito, dos dias 21 e 22/10/2014, às 20h30min e 13h, respectivamente, com a qual os representados, segundo os representantes, “em tom de desespero, assacaram rol de ofensas ao candidato Tarso Genro, atribuindo a ele e de uma só vez, a pecha de desequilibrado, alucinado fanático, manipulador, mentiroso, desesperado, ator de teatro de baixo nível, entre outras acusações, ultrapassando o limite da crítica política, do confronto programático, e do saudável debate que, até pode ser ácido, mas que confronta a trajetória política dos candidatos e dos seus partidos políticos”.

A discussão que se pretende veicular, a toda a evidência, não configura afirmação **sabidamente inverídica, injuriosa ou difamatória**, prevista no art. 58 da LE, apta a ensejar o deferimento de direito de resposta. I

Cotejando a premissa lançada – **críticas que têm por base uma determinada realidade fática inserida no discurso político-eleitoral** – conclui-se que os juízos de valor expressos na propaganda eleitoral da candidatura de JOSÉ IVO SARTORI estão dentro de um espaço crítico tolerável. Disso não se pode falar que houve violação à norma proibitiva que se extrai do texto do artigo 58 da Lei 9.504/97.

Não vê o Ministério Público Eleitoral especial abuso nas afirmações acima. Há efetivamente uma espécie de resposta ao marketing agressivo adotado pelo partido representante sem que aí, no entanto, se vislumbre ofensa, seja ao partido, seja ao candidato. As frases devem ser compreendidas no âmbito do debate eleitoral, não configurando a injúria visualizada pelos representantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No mesmo sentido e *mutatis mutandis*, seguem precedentes deste Tribunal Regional Eleitoral:

Representação. Direito de resposta. Alegado caráter ofensivo de matéria divulgada na imprensa escrita acerca do patrimônio declarado pelos representantes perante a Justiça Eleitoral. Eleições 2014.

Ainda que ásperas as críticas nas manifestações impugnadas, não se pode depreender caráter difamatório, injurioso, calunioso ou sabidamente inverídico às pessoas dos representantes.

Discurso próprio do embate político, insuficiente a justificar concessão de direito de resposta na seara eleitoral.

Improcedência.

(Representação nº 174536, Acórdão de 03/10/2014, Relator(a) LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 03/10/2014)

Representação. Direito de resposta. Horário eleitoral gratuito. Rádio. Art. 58, § 4º, da Lei n. 9.504/97. Eleições 2014.

Veiculação de afirmações fortes e contundentes, sem, entretanto, ultrapassar os limites do debate político no confronto eleitoral, não se vislumbrando a assertiva ofensiva a justificar a concessão de direito de resposta.

Potencial exposição do candidato que utilizaria espaço exclusivo na rede de rádio, às vésperas do pleito, conferindo verdadeira vantagem aos representantes em relação a todos os candidatos em disputa.

Improcedência.

(Representação nº 177134, Acórdão de 03/10/2014, Relator(a) LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 03/10/2014)

Com efeito, não estando configurada qualquer das hipóteses de cabimento do direito de resposta, a representação deve ser julgada improcedente.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pela improcedência da representação.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2014.

Marcelo Veiga Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\VA PRE 2014 DR MARCELO\Representações\Direito de Resposta\2591-53 - tropa de choque e outros.odt